



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao inciso I do § 1º do art. 11-B e ao § 6º do art. 11-B, ambos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

I – disponibilizar, para o mercado interno, no mínimo, 30% (trinta por cento) da capacidade de processamento, armazenagem e tratamento de dados a ser instalada com os benefícios do regime, vedada sua destinação para exportação ou uso próprio na ausência de demanda doméstica;

.....

§ 6º A obrigação de que trata o inciso I do § 1º poderá ser substituída pelo investimento adicional de 20% (vinte por cento) do valor dos produtos adquiridos no mercado interno ou importados com benefício do REDATA em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico da cadeia produtiva de economia digital, conforme disposto em regulamento, observado o estabelecido no inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do § 1º.

.....” (NR)



* CD 259736065100 *
ExEdit

JUSTIFICAÇÃO

Eleva a contrapartida direta para o ecossistema nacional (governo digital, ciência e empresas brasileiras), mantendo flexibilidade de conversão em P,D&I quando mais eficiente do ponto de vista econômico-social.

Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Duda Salabert
(PDT - MG)

